

## REGULAMENTO DAS EMBAIXADAS

Regulamenta o artigo 79 do Estatuto do Esporte Clube Bahia, com diretrizes bases e obrigações ao reconhecimento das embaixadas pelo Esporte Clube Bahia.

O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a possibilidade de regulamentação do Art. 79 do Estatuto do Esporte Clube Bahia, a necessidade de reconhecimento das embaixadas pelo clube, e a necessidade de definição de diretrizes básicas para este reconhecimento, aprova o presente **Regulamento**, conforme a normativa abaixo prevista.

**Art. 1º.** As embaixadas são agrupamentos de sócios e torcedores do Esporte Clube Bahia com delimitação territorial definida, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos associados interessados, conforme o artigo 79 do Estatuto do Esporte Clube Bahia e para seu reconhecimento sob a forma de credenciamento pelo Esporte Clube Bahia necessitam:

**I** – De, ao menos, 02 (dois) sócios do Esporte Clube Bahia;

**II** – Que o presidente, representante, responsável ou equivalente seja sócio do Esporte Clube Bahia;

**III** – Manter atualizado o cadastro de seus membros sejam estes sócios ou não;

**IV** – Não deter qualquer atividade com finalidade lucrativa;

**V** – Ter organização democrática interna que permita a alternância de gestão e pluralidade de ideias;

**VI** – Fomentar a associação de torcedores com o Esporte Clube Bahia

§ 1º. O representante deve ser sócio do Esporte Clube Bahia há, pelo menos, seis meses antes da sua indicação.

§ 2º. Caso o representante da embaixada deseje se candidatar a quaisquer dos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, este deve se desincompatibilizar da função antes do registro de sua candidatura até o fim do pleito eleitoral, sob pena de descredenciamento da embaixada.

§ 3º. Caso, no período mencionado no parágrafo 2º, a embaixada se mantenha sem representante, esta terá até o 10º dia, após a conclusão do período eleitoral, para regularização, sob pena de descredenciamento.

§ 4º. O representante da embaixada não pode exercer função remunerada no Esporte Clube Bahia, seja em regime CLT, seja em atividade empresarial na

qual seja sócio do prestador de serviços com contrato com o clube. Caso isto aconteça, deve renunciar a posição de representante antes de iniciar o exercício de sua atividade remunerada com o Esporte Clube Bahia, sob pena de descredenciamento.

§ 5º. A Embaixada não poderá prestar apoio declarado a quaisquer candidaturas do Esporte Clube Bahia em suas redes, mídias ou comunicados, como também se envolver em atividades político-partidárias, sob pena de descredenciamento.

**Art. 2º.** Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 79 do estatuto do Esporte Clube Bahia, as embaixadas devem funcionar como canal de comunicação do clube com seus associados e têm a finalidade de:

- I – Promover campanhas com o objetivo de novas associações;
- II – Incentivar campanhas sociais na sua localidade e divulgar as campanhas sociais do clube;
- III – Estimular a aproximação dos sócios e torcedores com os órgãos do clube;
- IV – Criar, organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios e torcedores da embaixada;
- V – Estimular a criação de pontos de encontros, para que os sócios e torcedores possam assistir aos jogos do Esporte Clube Bahia.

§ 1º. A Diretoria do Esporte Clube Bahia manterá na sua estrutura organizacional uma célula dedicada ao diálogo e aos projetos das Embaixadas.

§ 2º. O Esporte Clube Bahia informará, aos representantes das embaixadas, a quantidade de sócios do Esporte Clube Bahia existentes em seus respectivos territórios.

§ 3º. O representante do Esporte Clube Bahia divulgará, por todos os seus canais de comunicação, a geolocalização de todos os necessários e fundamentais pontos de encontros das embaixadas.

§ 4º. É permitida a existência de mais de uma embaixada por localidade e, desde que cumpra os requisitos previstos no Estatuto e neste Regulamento, poderá ter o reconhecimento do clube.

**Art. 3º.** Cabe à Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia instituir o calendário de reuniões gerais com as embaixadas, com periodicidade semestral, pelo menos, na modalidade presencial e/ou a distância, em data previamente indicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando

automaticamente aptas a participar todas as Embaixadas credenciadas na data da reunião, através de seu representante ou pessoa indicada por ele.

§ 1º. Até o final de cada ano, o Esporte Clube Bahia indicará duas prováveis datas de reunião geral com as embaixadas, a serem realizadas no ano seguinte, havendo a possibilidade de alteração em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de sua realização, exceto nos casos fortuitos ou força maior que imponham mudança intempestiva da reunião.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, as Embaixadas poderão credenciar membros para participar dos encontros como ouvintes, de acordo com limite de presentes estabelecido pela Diretoria Executiva para a reunião, sendo permitido somente ao representante ou, na ausência deste, de pessoa indicada por ele, o direito à manifestação durante a reunião.

§ 3º. O Esporte Clube Bahia poderá acrescer o número de reuniões ao longo do ano corrente, bem como, encontros e/ou eventos na forma presencial, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a comunicação.

§ 4º. Em casos excepcionais, o Esporte Clube Bahia poderá realizar reuniões com as embaixadas, em prazo inferior ao descrito no parágrafo terceiro.

**Art. 4º.** Em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79 do estatuto do Esporte Clube Bahia, as embaixadas devem possuir normas próprias de organização, respeitados os princípios democráticos, a pluralidade de ideias, a alternância do poder diretivo, a “transparência”, “as normas do Estatuto do clube”, possuindo liberdade para dispor de organograma próprio.

**Parágrafo único.** O Esporte Clube Bahia não será responsável, perante terceiros, por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraídos por quaisquer das embaixadas, as quais são autônomas para todos os fins de direito.

**Art. 5º.** O Esporte Clube Bahia possibilitará que as embaixadas credenciadas tenham espaço em seus canais de comunicação, quais sejam, sítio eletrônico ou aplicativo de telefone, para exposição contínua das mídias sociais, endereço de encontro e contatos das embaixadas.

§ 1º. O Esporte Clube Bahia deverá, ainda, possibilitar a divulgação de eventos, encontros e ações realizadas pelas embaixadas em todas as suas mídias.

§ 2º. O Esporte Clube Bahia poderá promover ações, encontros, eventos e/ou reuniões, individuais ou conjuntas, junto às embaixadas, com possibilidade de entrega de brindes e/ou sorteio de produtos e/ou ingressos, sem discriminação entre as embaixadas credenciadas.

**Art. 6º.** As penas por descumprimento dos itens descritos neste regulamento, a serem aplicadas pela gestão executiva do Esporte Clube Bahia, observando o princípio do contraditório e a ampla defesa, e enviadas por e-mail ou contato designado pela embaixada, seguirão a seguinte ordem:

**I** – Advertência escrita pelo primeiro descumprimento;

**II** – Suspensão de 30 dias considerando-se a reincidência em descumprimento de qualquer item do regulamento ou na manutenção de descumprimento que tenha ensejado a advertência;

**III** – Descredenciamento da embaixada em caso de reincidência de descumprimento de item do regulamento que já tenha resultado em suspensão da embaixada e comunicação ao conselho deliberativo do ato, bem como dos motivos que levaram ao descredenciamento.

**Parágrafo único.** A embaixada descredenciada poderá retomar o credenciamento com o clube após o período de 03 (três) meses da data do seu descredenciamento, desde que comprovada a correção dos motivos que levaram ao mesmo, bem como a apresentação de nova representação diretiva.

**Art. 7º.** As medidas estão sujeitas a alterações, ajustes ou revogação, a qualquer momento, de acordo com a decisão da plenária do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, por maioria simples dos seus votos.

**Art. 8º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de outubro de 2020.

**Carlos Eduardo Guimarães Araújo**  
**PRESIDENTE**

**Thiago Dória Moreira**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Lucas Maia Costa**  
**SECRETÁRIO**